

ENTREQUE... SA EM

-8 JUN 16 10 011580

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
09, Junho, 98
PAULO HOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº

325

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR PROGRAMA DE INCENTIVOS
AO APROVEITAMENTO DO PALMITO
DA CANA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE
SÃO PAULO"

FLS. N.º 01
RGL. 3506
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

São Paulo decreta:
A Assembléia Legislativa do Estado de

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a criar programa de incentivos ao aproveitamento do palmito da cana, no âmbito do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Os incentivos, dispostos no "caput", corresponderão a linhas de financiamento agrícola para a atividade, bem como redução ou isenção de tributos estaduais.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Agricultura, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 3506 de 17, 06, 98
Autuado com 07 folhas
Ass. *[Assinatura]*

JUSTIFICATIVA

O chamado "palmito ecológico", produzido a partir de uma sobra da cana-de-açúcar, sua ponta, tem estrutura semelhante ao palmito comum. A cor é branca e a textura é macia. O sabor e teor de proteínas, encontrados em ambos, também são próximos. Todavia, a maior vantagem do uso do palmito da cana não está nas suas características semelhantes ao palmito comum. A maior vantagem é, sem dúvida, o benefício ecológico, em duas frentes, que o uso desse palmito traz.

Primeiramente, o uso do palmito da cana poupa a devastação da Mata Atlântica, hoje a principal área de extração do palmito comum. Poupa também, evidentemente, a extinção das palmeiras, uma vez que a extração indiscriminada está levando ao fim a espécie.

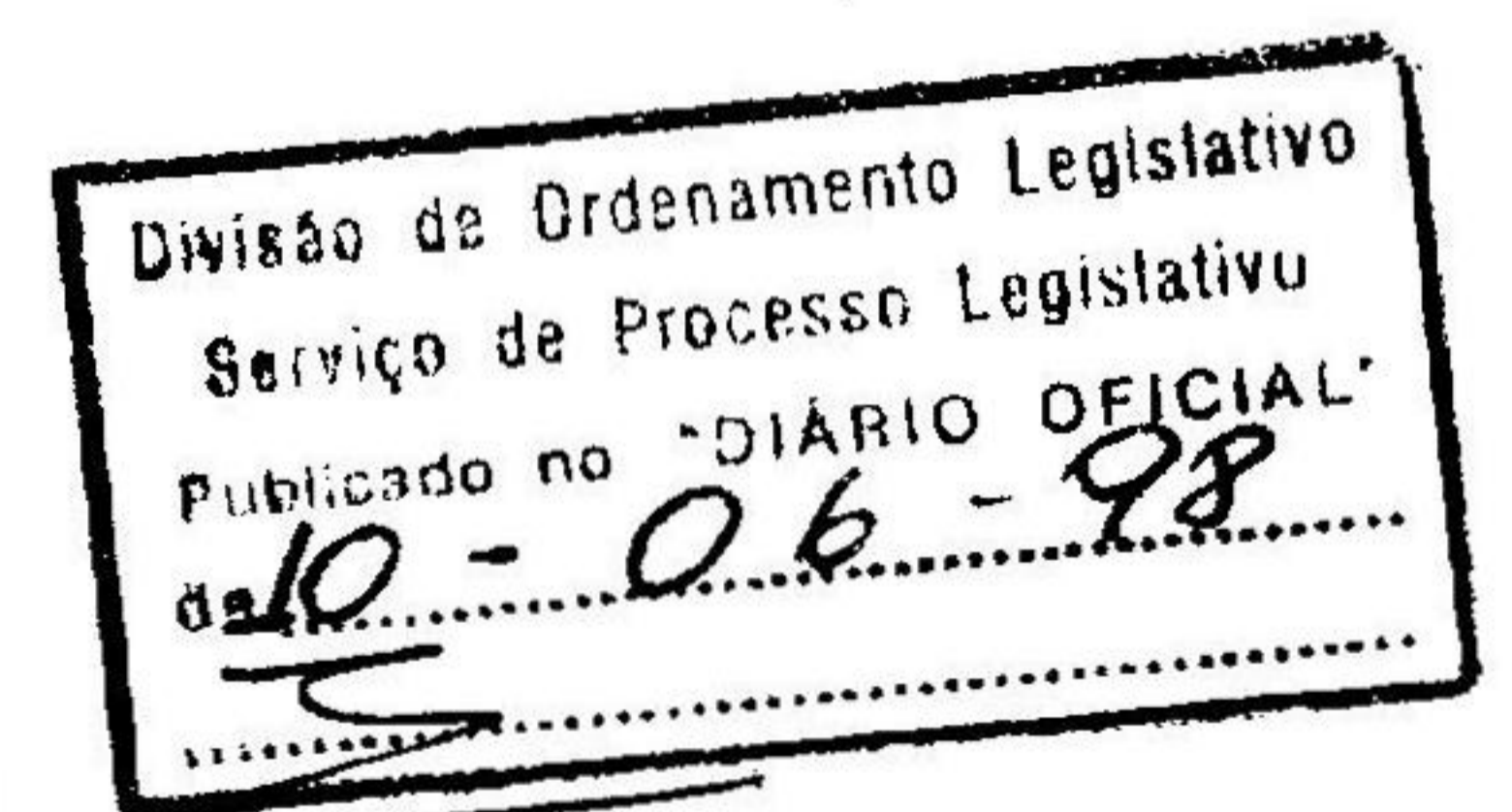
Por outro lado, o aproveitamento desse palmito evita as queimadas, sempre nocivas, antes da colheita da cana-de-açúcar, pois passa a ser possível a utilização, com um excelente retorno financeiro, de parte da planta geralmente desprezada.

Assim, em vista do exposto, e do evidente benefício ecológico dessa propositura, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em / / ,

a)  **MARCELO GONÇALVES**

PTB



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC, 9/16/1998
.....
Conferente

MG/AF/af

As Comissões de:

I) Constituição e Justiça

II) Agricultura e Pecuária

III) Finanças e Orçamentos

23. Junho 1998

PAULO KOBAYASHI - PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 24.6.98
 assinatura *CRQJ*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 EM 24/06/98
 Secretário da Comissão

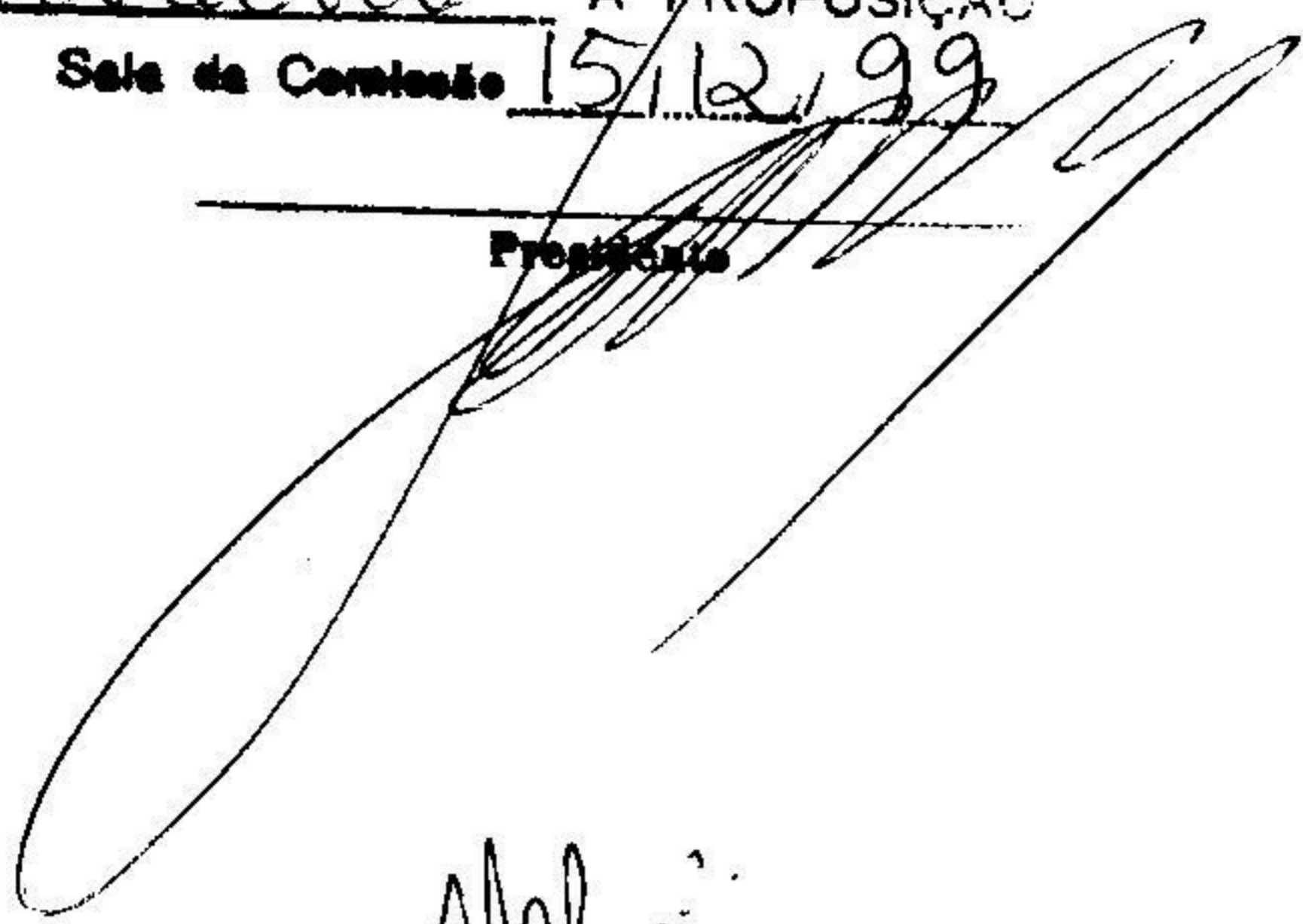
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. Duarte Nogueira
 com prazo para devolução de 10 dias
 05/07/98
 Presidente

JUNTADA
 Segue junta do Tabela do
 Filial CCB
 com 01 numeradas a
 para 04
 s.o 13 08 98
 Secretário da Comissão

COMISSÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA
APROVADO O PARECER DO RELATOR


Favorável A PROPOSIÇÃO
Sala da Comissão 15/12/99

Presidente



Relator
[Signature]

[Signature]
Secretário



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ENTRADA

Em 17/12/99

[Signature]
Secretário

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 601/99.
20/ março/ 2000
VANDERLEI MACRIS - Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. _____

com prazo para devolução de _____ dias

Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 21/03/2000
[Signature]